

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
Portaria nº 109, de 13 de junho de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando as determinações contidas na Resolução no 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução no 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de instalação de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível em postos revendedores e de abastecimento, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para Avaliação da Conformidade de empresa de instalação de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível;

Considerando que é dever do Estado instaurar condições para a existência de concorrência justa no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para empresas de instalação de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições e Siglas
4. Licença para o uso da Marca da Conformidade
5. Identificação da Conformidade
6. Mecanismo de Avaliação da Conformidade
7. Obrigações da Empresa Licenciada
8. Obrigações do OCP
9. Uso indevido da Marca da Conformidade

Anexo A - Marca da Conformidade

Anexo B - Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, Aplicáveis ao Instalador de SASC, para Obtenção e Manutenção da Licença do Uso da Marca da Conformidade

Anexo C – Requisitos Operacionais para Obtenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Instalador de SASC

Anexo D - Requisitos Operacionais para Manutenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Instalador de SASC

Anexo E – Atestado da Conformidade

1 OBJETIVO

Este Regulamento estabelece os requisitos para Avaliação da Conformidade de serviço de Instalação de postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos, definidos conforme a Resolução 273 do CONAMA. Este documento contempla, exclusivamente, as instalações de SASC.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR 13.781 Postos de serviço - Manuseio e instalação de tanques subterrâneos de combustíveis.

NBR 13.783 Postos de Serviço - Instalação do SASC - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis

NBR 13.784 Detecção de vazamento em postos de serviço

NBR 13.786 Posto de Serviço - Seleção de equipamentos e sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis.

NBR 14.605 Sistema de Drenagem Oleosa

NBR 14.639 Posto de Serviço - Instalações elétricas

NBR ISO 9.001:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000.

ABNT ISO/IEC Guia 2 - Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.10, complementadas pelas contidas na ABNT ISO/IEC Guia 2.

3.1 - SBAC

Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

3.2 – Atestado da Conformidade

Documento contendo a marca da conformidade, conforme Anexo E, emitido pelo Instalador atestando que os serviços realizados estão em conformidade com as normas citadas neste RAC.

3.3 - Contratante

Pessoa física ou jurídica solicitante da instalação de SASC.

3.4 – Instalador de SASC

Pessoa jurídica, solicitante de avaliação da conformidade para ser capacitada a executar os serviços de Instalação de SASC, conforme estabelecido neste RAC.

3.5 - Marca da Conformidade

Marca de identificação da Certificação, de acordo com o Anexo A, indicando existir um nível adequado de confiança de que o Instalador atende aos requisitos deste RAC.

3.6 - Memorial Descritivo

Documento fornecido pelo Instalador contendo a descrição das características de execução dos serviços conforme Anexo D deste RAC.

3.7 - Organismo de Avaliação da Conformidade de Produto, Processo ou Serviço - OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

3.8 - SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível

Conjunto de tanques, tubulações e acessórios, interligados e enterrados.

3.9 - SAO

Sistema de separação de água e óleo.

3.10 - SSMA - Segurança, Saúde e Meio Ambiente

Disciplinas relacionadas ao controle das perdas humanas, materiais e ao meio ambiente.

4 LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE

4.1 - Documento emitido com base em princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, onde um OCP, licencia a um Instalador de SASC, mediante um contrato, permitindo o uso da marca da conformidade em seus serviços, de acordo com este RAC.

4.2 - A licença para uso da Marca da Conformidade, deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ do Instalador de SASC licenciado;
- b) número da licença para o uso da Marca da Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- c) nome do OCP e nº de registro;
- d) Cláusula de declaração das responsabilidades: "A licença para o uso da Marca da Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO ou para o OCP."

5 IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 - A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, de Empresa de Instalação de SASC, tem por objetivo indicar que seus serviços estão em conformidade com este RAC.

5.2 - A identificação da conformidade do Instalador deve ser feita através da emissão de Certificado de Conformidade expedido pelo OCP.

6 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O modelo utilizado para avaliação da conformidade dos serviços para a Empresa de Instalação de SASC, é a certificação, sendo adotado em modelo único para a obtenção da licença para uso da marca da conformidade, de acordo com este RAC e seus Anexos.

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade e avaliação dos requisitos operacionais

6.1.1 Requisitos para obtenção da licença para uso da Marca da Conformidade

6.1.1.1 - O Instalador deve solicitar ao OCP a avaliação de sua conformidade apresentando a documentação pertinente aos serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC e em seus Anexos.

6.1.1.2 - Após análise e aprovação da documentação, o OCP, de comum acordo com o Instalador, programa a realização da auditoria inicial, conforme os requisitos estabelecidos nos Anexos B e C deste RAC.

6.1.1.3- A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001:2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Instalador das avaliações previstas no Anexo B.

6.1.2 Requisitos para Manutenção da Licença

6.1.2.1- A manutenção da licença concedida para o uso da marca da conformidade é realizada através de novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

6.1.2.2- O OCP deve programar e realizar uma auditoria por ano, conforme os requisitos estabelecidos nos Anexos B e D deste RAC, em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem.

6.1.2.3. A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001:2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Instalador das avaliações previstas no Anexo B.

7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

7.1 - Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, exceto os requisitos estabelecidos na norma NBR ISO 9.001:2000 – Sistemas da Qualidade, de acordo com os itens 6.1 e 6.2, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

7.2 - Facilitar ao OCP os trabalhos de auditoria e acompanhamento previstos neste RAC.

7.3 - Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca da Conformidade.

7.4 - O Instalador de SASC, tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ele executados, bem como por todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

7.5 - Emitir Atestado da Conformidade, de acordo com o Anexo E.

8 OBRIGAÇÕES DO OCP

8.1 - Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO.

8.2 - Utilizar o sistema de banco de dados, fornecido pelo INMETRO, para manter atualizadas as informações acerca dos serviços certificados.

8.3 - Notificar imediatamente ao INMETRO, a suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do anteriormente citado sistema de banco de dados.

9 USO INDEVIDO DA MARCA DA CONFORMIDADE

9.1 - O Instalador de SASC certificado que fizer o uso indevido da Marca da Conformidade, estará sujeito às penas previstas na Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96.

Anexo A

MARCA DA CONFORMIDADE

 INMETRO	 <i>Registro do Organismo</i>
Nº e Data do Certificado	
Identificação do Instalador	

Anexo B

REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, APLICÁVEIS AO INSTALADOR DE SASC, PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE

B.1. Requisitos conforme ISO 9001:2000.

B.1.1 – Sistema de gestão da qualidade (itens 4.1 e 4.2)

B.1.2 – Responsabilidade da Direção (Itens 5.3, 5.4 e 5.5)

B.1.3 – Gestão de recursos (itens 6.2, 6.3 e 6.4)

B.1.4 – Realização do produto (itens 7.1, 7.2, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.6)

B.1.5 – Medição, análise e melhoria (itens 8.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.3, 8.4, 8.5)

Anexo C

REQUISITOS OPERACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO INSTALADOR DE SASC

C.1 - PROCEDIMENTOS

C.1.1 - Os procedimentos previstos nas leis e regulamentos, especialmente aqueles relacionados às normas técnicas, devem ser apresentados em procedimentos escritos, bem como devem cobrir as instruções normativas e de segurança, a cada tarefa relacionada à instalação do SASC.

C.1.2 - No mínimo, os seguintes procedimentos escritos devem estar disponíveis no local de realização dos serviços:

- a) Recebimento de tanques de armazenamento conforme NBR - 13.781;
- b) Retirada de tanques;
- c) Instalação de tanques subterrâneos conforme NBR - 13.781;
- d) Instalação de tubulações e acessórios conforme NBR - 13.783;
- e) Quebra da pista de abastecimento - procedimento próprio do Instalador;
- f) Pavimentação da pista de abastecimento procedimento próprio do Instalador;
- g) Instalação de sistema de detecção de vazamento conforme NBR 13.784 quando aplicável;
- h) Instalação elétrica conforme NBR 14.639;
- i) Descarte de resíduos e solo contaminado - de acordo com legislação local pertinente;
- j) Sistema de drenagem oleosa conforme NBR 14.605.

C.1.3 - Além de disponibilizar os procedimentos, o Instalador deve garantir que os mesmos sejam seguidos durante a realização dos serviços, através de um sistema de Permissão para Serviços. A Permissão para Serviços deve:

C.1.3.1 - Indicar as ferramentas, instrumentos e os procedimentos utilizados para a execução dos serviços;

C.1.3.2 - Possibilitar a avaliação dos riscos no local e garantir que as medidas de controle sejam tomadas, com registro de todas as situações não conformes ou potencialmente perigosas;

C.1.3.3 - Garantir que os controles sejam gerenciados pelo Responsável Técnico, com os devidos endossos dos envolvidos na obra;

C.1.4 - Os procedimentos específicos de cada tarefa devem estar disponíveis na obra.

C.2 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS

O Instalador deve garantir:

C.2.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

C.2.2- A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

C3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O corpo técnico do Instalador deve ter em seu corpo um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação de SASC, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

C.4 - TREINAMENTO

C.4.1 - O Instalador de SASC deve possuir um programa de treinamento para a capacitação técnica de sua mão-de-obra

C.4.2 - O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Características Técnicas dos Componentes do SASC;
- b) Procedimentos operacionais para a instalação de SASC;
- c) Procedimentos de Controle da Qualidade;
- d) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de SASC;
 - d.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
 - d.2- trabalho em ambiente confinado
 - d.3- trabalho em altura
 - d.4- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
 - d.5- trabalho à quente
 - d.6- escavações e demolições
- e) Uso do EPI;
- f) Procedimentos de Emergência.

Anexo D

REQUISITOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO INSTALADOR DE SASC

D.1 - PROCEDIMENTOS

D.1.1 - Os procedimentos previstos nas leis e regulamentos, especialmente aqueles relacionados às normas técnicas, devem ser apresentados em procedimentos escritos, bem como devem cobrir as instruções normativas e de segurança, a cada tarefa relacionada à instalação do SASC.

D.1.2 - No mínimo, os seguintes procedimentos escritos devem estar disponíveis no local de realização dos serviços:

- a) Recebimento de tanques de armazenamento conforme NBR - 13.781;
- b) Retirada de tanques;
- c) Instalação de tanques subterrâneos conforme NBR - 13.781;
- d) Instalação de tubulações e acessórios conforme NBR - 13.783;
- e) Quebra da pista de abastecimento - procedimento próprio do Instalador;
- f) Pavimentação da pista de abastecimento procedimento próprio do Instalador;
- g) Instalação de sistema de detecção de vazamento conforme NBR 13.784 quando aplicável;
- h) Instalação elétrica conforme NBR 14.639;
- i) Descarte de resíduos e solo contaminado - de acordo com legislação local pertinente;
- j) Sistema de drenagem oleosa conforme NBR 14.605.

D.1.3 - Além de disponibilizar os procedimentos, o Instalador deve garantir que os mesmos sejam seguidos durante a realização dos serviços, através de um sistema de Permissão para Serviços. A Permissão para Serviços deve:

D.1.3.1 - Indicar as ferramentas, instrumentos e os procedimentos utilizados para a execução dos serviços;

D.1.3.2 - Possibilitar a avaliação dos riscos no local e garantir que as medidas de controle sejam tomadas, com registro de todas as situações não conformes ou potencialmente perigosas;

D.1.3.3 - Garantir que os controles sejam gerenciados pelo Responsável Técnico, com os devidos endossos dos envolvidos na obra;

D.1.4 - Os procedimentos específicos de cada tarefa devem estar disponíveis na obra.

D.2 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS

O Instalador deve garantir:

D.2.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

D.2.2- A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

D.3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O corpo técnico do Instalador deve ter em seu corpo um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação de SASC, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

D.4 - TREINAMENTO

D.4.1 - O Instalador de SASC deve possuir um programa de treinamento para a capacitação técnica de sua mão-de-obra

D.4.2 - O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Características Técnicas dos Componentes do SASC;
- b) Procedimentos operacionais para a instalação de SASC;
- c) Procedimentos de controle quanto a Qualidade e Meio Ambiente;
- d) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de SASC;
 - d.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
 - d.2- trabalho em ambiente confinado
 - d.3- trabalho em altura
 - d.4- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
 - d.5- trabalho à quente
 - d.6- escavações e demolições
- e) Uso do EPI;
- f) Procedimentos de Emergência.

D.5 - TESTES E ENSAIOS

- a) Teste de Estanqueidade do Tanque - pré-instalação, conforme NBR-13.781;
- b) Teste de Estanqueidade do SASC, conforme NBR-13.781.

D.5.1 - Os relatórios de testes e ensaios, deverão atender aos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade, descritos no Anexo B, tais como, marca e modelo dos instrumentos utilizados, fim de escala ou sensibilidade de medição do equipamento, precisão, data da última calibração e laboratório.

D.6 - DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

D.6.1 - O Instalador de SASC deve manter em seus arquivos, os seguintes registros referentes ao SASC, seguindo os padrões estabelecidos no Anexo B, tais como os procedimentos de rastreabilidade do serviço, registros de não-conformidades, ações corretivas e preventivas e demais procedimentos estabelecidos:

D.6.1.1. - Memorial descritivo dos serviços:

- a) desenhos atualizados, refletindo a situação real da instalação (como realizada). Os desenhos devem estar em escala de 1:100 e devem possuir o carimbo e assinatura do responsável técnico pela instalação.
- b) esquema da instalação subterrânea (01 planta), indicando posicionamento dos tanques, ilhas de bombas / filtro e as rotas das linhas de produto. A planta deve indicar os produtos a que se destinam a instalação, os diâmetros e especificação das linhas e as especificações básicas dos principais componentes (volume dos tanques e norma de construção, modelos das câmaras de contenção, etc.);
- c) rotas dos circuitos elétricos e de controle (01 planta) referentes ao SASC (incluindo bombas de abastecimento). A planta deve indicar os diâmetros das tubulações, suas especificações e a designação dos circuitos (medição de nível, monitoramento de vazamento, força);
- d) esquema do sistema de captação e armazenamento de resíduos líquidos, indicando o posicionamento das canaletas de coleta de produto, das caixas separadoras e suas interligações (rotas de tubulação), e dos tanques de óleo queimado (quando aplicável), bem como de quaisquer outras fontes poluidoras em potencial;
- e) esquema de instalação dos sistemas de detecção de vazamento e medição de nível, que deve indicar os modelos dos equipamentos e componentes, o número de sondas e o esquema unifilar de ligação elétrica e de controle;

- f) lista de equipamentos, indicando a especificação de cada equipamento ou componente (volume, norma de fabricação, modelo, fabricante, diâmetros e materiais de construção), com as respectivas quantidades;

D.6.1.2. - Laudo de estanqueidade :

Laudo de estanqueidade do sistema composto por tanques, linhas e conexões, realizado previamente à operação indicando o manômetro utilizado no teste devidamente calibrado em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

D.6.2 - O Instalador de SASC deve fornecer ao Contratante, juntamente com a nota fiscal de fatura dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Laudo de estanqueidade (6.1.4);
- b) Desenhos atualizados;
- c) Nota de remessa / nota fiscal de descarte de resíduos se aplicável;
- d) ART;

Anexo E

ATESTADO DA CONFORMIDADE



Nº e Data do Certificado

Identificação do Instalador

IDENTIFICAÇÃO DO INSTALADOR		
Razão Social:		
Endereço:		CNPJ.:
Nº do certificado:	Data Emissão:	Data Validade:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social ou Nome:	
Endereço:	CNPJ.:

Declaramos, para fins de licenciamento ambiental, que este Instalador possui licença para uso da Marca da Conformidade e que os equipamentos e sistemas previstos na Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000 foram instalados no Empreendimento acima, conforme determinado pelas normas técnicas e legislação pertinentes.

(Assinatura do Representante do Instalador)

(Nome do Representante do Instalador)